



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Departamento de Educação

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro
CEP: 13.660-000 – Porto Ferreira/SP.

Instrução DE - 2, de 09 de novembro de 2016

Dispõe sobre o cronograma de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho do ano letivo 2017 no âmbito escolar ao pessoal docente e dá demais providências.

A Diretora do Departamento de Educação:

- considerando a primordialidade de estabelecer diretrizes, datas e prazos para o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas, bem como da jornada de trabalho para o ano letivo de 2017, aos docentes titulares de cargo, lotados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira;
- considerando a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação buscando a melhoria do trabalho didático-pedagógico das Unidades Educacionais;
- considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das Unidades Educacionais, por meio do quadro de docentes;
- considerando a oportunidade de aprendizagem e aquisição de conhecimentos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, expede a presente Instrução.

- 1-) O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo, **exceto Professor Interino de Educação Básica I**, é de competência da Direção de cada Unidade Educacional, de acordo com cronograma específico, que será entregue antes do início do ano letivo para ser divulgado a todos os interessados.
- 2-) Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais:
 - ✓ convocar e inscrever os docentes Titulares de Cargo da Unidade Educacional sob sua direção para o processo de atribuição de classes e aulas;
 - ✓ oportunizar a escolha do período de trabalho, conforme número determinado pelo Departamento de Educação de turmas e/ou aulas a serem atribuídas, mediante a classificação entre os pares docentes, respeitando listas específicas de classificação, de acordo com a modalidade de ensino ofertada pela Unidade Educacional;
 - ✓ atribuir as classes e/ou aulas com observância da classificação e em especial do perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.
- 3-) É de responsabilidade da Direção de cada Unidade Educacional, desencadear providências necessárias quanto à revisão e atualização do cadastro de qualificação e da classificação de todos os docentes vinculados às referidas unidades, inclusive do Professor Interino de Educação Básica I e Professor de Educação Especial.
- 4-) Os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Educacional e de acordo com o campo de atuação específico a que tem o seu cargo vinculado.
 - 4.1-) A atribuição aos docentes de Educação Física, dar-se-á a todos os docentes da área, considerando que os titulares de cargo aprovados em Concurso Público, bem como os docentes considerados estáveis, possuem igualdade de direitos perante a Constituição Federal, respeitando-se assim a classificação específica.
- 5-) Os Professores Interinos de Educação Básica I serão classificados no Departamento de Educação, de acordo com documento comprobatório emitido pela Direção da Unidade Educacional onde exerceu atividades laborais durante o ano letivo em exercício, não devendo ser computado o tempo referente a Unidade Educacional.
- 6-) Os docentes titulares de cargo deverão conferir e assinar a ficha de classificação, assumindo total responsabilidade pelos dados informados, especialmente a data de nascimento (dado considerado como critério de desempate), pois não será permitida a inclusão de qualquer documento, após a efetivação do preenchimento da mencionada ficha.

7-) Para a composição da classificação dos docentes titulares de cargo, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

7.1) – EXPERIÊNCIA DIDÁTICA - no **campo de atuação** (PEB I) → data limite 30/06/2016

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular de Educação Infantil ou Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), instalada em Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no campo de atuação de PEB I, no magistério público do estado de São Paulo e no magistério público municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

7.2) - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA - no **campo de atuação** (PEB I – Educação Especial) → data limite 30/06/2016

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular no município de Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no campo de atuação de PEB I, no magistério público municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

7.3) – EXPERIÊNCIA DIDÁTICA - no **campo de atuação** (PEB II), específico das aulas a serem atribuídas → data limite 30/06/2016

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Em Unidades Educacionais particulares instaladas no município de Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) No Magistério Público Municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

7.4-) APROVAÇÃO EM CONCURSO - **no campo de atuação**, relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em concurso de Provas e Títulos do Cargo/emprego público do qual é titular	-	10 pontos
b) Certificados de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e/ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, específico ao campo de atuação das classes (PEB I), PEB I – Educação Especial ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas a serem atribuídas (PEB II).	1 ponto por certificado	máximo 4 pontos

7.5-) CURSOS REALIZADOS:

a) Diploma de Doutor - correlato à disciplina de inscrição ou na área da Educação	-	6 pontos
b) Diploma de Mestre - correlato à disciplina de inscrição ou na área da Educação	-	3 pontos
c) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo	2 pontos por certificado	Máximo 4 pontos
d) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
e) Pós-Graduação - mínimo 360 horas no campo de atuação .	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
f) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 180 horas), no campo de atuação e realizados por unidades oficiais ou particulares de ensino, desde que devidamente reconhecidos.	0,500 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
g) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 120 horas), no campo de atuação e realizados por unidades oficiais ou particulares de ensino, desde que devidamente reconhecidos.	0,250 ponto por hora de curso	Máximo 1 ponto
h) Cursos de pequena duração (no campo de atuação), específico dos componentes curriculares a serem atribuídos: treinamento, expansão cultural, extensão cultural, extensão universitária e atualização, realizados a partir de 01/01/2014.	0,002 ponto por hora de curso	Máximo 1 ponto

OBS:

- ✓ **Os cursos de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento, bem como os de treinamento e capacitação, serão avaliados desde que realizados ou subsidiados pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por estabelecimentos oficiais mantidos pelo governo federal/estadual ou ainda, por estabelecimentos de ensino particular, desde que devidamente credenciados/autorizados pelos órgãos competentes, respeitado os seguintes critérios para contagem da pontuação dos docentes:**

- de 120 a 179 horas - contar no campo das 120 horas;
- de 180 a 359 horas - contar no campo das 180 horas;
- a partir de 360 horas - contar o máximo dois cursos.

Os cursos acima apontados não perdem a validade, no entanto, a carga horária dos mesmos não deve ser fragmentada.

A carga horária dos cursos de pequena duração deverá ser inferior a 120 horas.

- ✓ O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado ou aposentado, não poderá ser considerado no cargo.

8-) Para fins de desempate, serão considerados os seguintes critérios:

- 8.1-) maior idade.
- 8.2-) maior tempo de experiência didática;
- 8.3-) maior formação acadêmica;
- 8.4-) maior número de horas de capacitação;
- 8.5-) maior número de filhos menores de 18 anos;
- 9-) O docente titular de cargo que não estiver presente, nem se fizer representar por procuração assinada, nas datas determinadas no cronograma de atribuição de classes/aulas estabelecido terá sua inscrição, bem como a atribuição a que se refere o seu cargo, efetivada pela direção da Unidade Educacional, de forma compulsória.
- 9.1) O procurador devidamente constituído, no ato da inscrição/atribuição deverá apresentar documento de identidade, ou outro com reconhecimento válido no território nacional, desde que contenha fotografia, que possibilite o reconhecimento do mesmo, bem como do docente que não puder se fazer presente.
- 10-) No ato da atribuição na Unidade Educacional, bem como no Departamento de Educação o docente deverá declarar se possui ou não situação de acúmulo, devendo comunicar ao órgão competente toda e qualquer mudança na referida situação no decorrer do ano letivo.
- 10.1-) Sempre que ocorrer a situação prevista no item 10, a Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar imediatamente ao Departamento de Educação os documentos necessários para emissão de novo parecer, bem como ato decisório sobre o acúmulo pleiteado.
- 10.2-) Compete ao Diretor da Unidade Educacional quando esta for o 2º emprego do docente que acumula, solicitar ao mesmo, documento comprobatório de acúmulo responsabilizando-se em encaminhá-lo para apreciação do Departamento de Educação.
- 10.3-) O professor que declarar situação de acúmulo, mas não tiver o horário estabelecido pelo outro emprego ou cargo público, deverá apresentá-lo ao diretor da Unidade Educacional em até 48 horas, após a definição do mesmo sob pena da aplicação de Advertência, ou no caso de reincidência Suspensão, ambas previstas na Lei Complementar nº 37/2000.
- 10.4-) **Na atribuição inicial** o Professor a ser contratado que declarar situação de acúmulo, mas não tiver horário estabelecido pelo outro emprego ou cargo público deverá apresentá-lo ao diretor da Unidade Educacional em até 48 horas após a definição do mesmo, sob pena de tornar-se nula a atribuição efetivada.
- 11-) Para pleitear o acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, no serviço público, o docente deverá apresentar em toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, **no ato** da atribuição realizada na Unidade Educacional, bem como naquelas realizadas pelo Departamento de Educação, **documento comprobatório atualizado assinado pelo superior imediato, especificando os horários das atividades desenvolvidas no primeiro emprego**, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários de início e término das atividades e ainda, a distância entre as unidades, sendo que a não apresentação do citado documento impossibilitará a atribuição ao interessado.
- 11.1-) O parecer quanto ao acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, será favorável desde que atenda ao previsto em legislação e desde que haja um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término e o início das atividades previstas em cada uma das Unidades Educacionais (hora-aula, hora de trabalho pedagógico na Unidade Educacional e hora de trabalho pedagógico Coletivo).
- 11.2-) O expediente referente a situação de acúmulo de cada docente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação após encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, a fim de ser analisado e emitido Ato Decisório, por meio da Seção de Recursos Humanos da Educação, mediante apresentação de parecer da sede e controle de frequência do servidor, em se tratando do segundo emprego.
- 11.3-) O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, ou de contratação, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com a publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste

ilícito, inclusive relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

- 12-) As classes de 1ºs, 2ºs e 3ºs Anos do Ensino Fundamental, deverão ser atribuídas preferencialmente para docentes com experiência com turmas de alfabetização, que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores.
- 13-) Será fixada como Sede de Controle de Frequência (SCF) ao docente titular de cargo ou daquele admitido por prazo superior a trinta dias, e ainda como local para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico, durante todo o ano letivo de 2017, a Unidade Educacional onde lhe tenha sido atribuído o maior número de aulas.
- 14-) A atribuição de aulas ao PEB II – Titular de Cargo na Unidade Educacional ou no Departamento de Educação para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém, sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.
- 15-) A atribuição de aulas ao PEB II, titular de cargo, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente a Jornada Semanal de Trabalho de 17 aulas em atividade com alunos, 03 horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e 01 hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, composta integralmente em uma única escola, podendo ser ampliada, a título de carga suplementar, respeitando os limites previstos, no Anexo III, da Lei Complementar nº 129/2012.
- 16-) A atribuição de aulas ao PEB II candidato à admissão, poderá se dar até a carga horária máxima de 27 aulas da disciplina específica em que o docente esteja classificado, por meio do Processo Seletivo nº 02/2015 em atividades com alunos, sendo as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e de Trabalho Pedagógico Coletivo, atribuídas conforme previsto no anexo III da Lei Complementar nº 129/2012, devendo, as referidas aulas serem atribuídas em uma única escola, ou em mais de uma quando não houver a carga horária máxima definida, observando-se o agrupamento curricular específico das disciplinas e, desde que haja interesse por parte do docente na referida atribuição, bem como compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades pleiteadas.
- 17-) O docente Titular de Cargo poderá ter atribuídas aulas a título de carga suplementar nas atribuições promovidas por meio do Departamento de Educação, desde que tenham sido esgotadas as possibilidades de atribuição na própria Unidade Educacional em que tem o cargo vinculado.
- 18-) Os Professores de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo, exceto os Professores Interinos de Educação Básica I, que legalmente habilitados poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, para ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos.
- 19-) A atribuição referida no item anterior se processará quando ainda houver saldo de aulas, após esgotadas as atribuições de aulas para os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo da rede pública municipal de ensino.
- 20-) Para processar atribuição nos termos do item nº 18, aos Professores de Educação Básica I, titulares de cargo, a direção da Unidade Educacional deverá promover inscrição e classificação entre os docentes interessados.
- 21-) As Unidades Educacionais que possuem anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitada a classificação prevista no item nº 20 atribuirão aulas, respeitado o limite máximo para a composição da jornada aos PEB I inscritos.
- 22-) Havendo ainda saldo remanescente de aulas provenientes da atribuição inicial ou as que surgirem no decorrer do ano letivo, a Unidade Educacional encaminhará ao Departamento de Educação, na data determinada no cronograma para atribuição inicial, em anexo, e para as demais atribuições, impreterivelmente até as 17h, da 2ª feira que precede a data da atribuição, as informações necessárias, relativas às aulas a serem atribuídas.

- 23-) As aulas encaminhadas, de acordo com o item nº 22 serão atribuídas no Departamento de Educação, às 4^{as} feiras, às 9 horas primeiro aos Professores de Educação Básica II, titulares de cargo e esgotada classificação aos Professores de Educação Básica I devidamente inscritos, respeitando-se classificação específica.
- 24-) Os Professores de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo, exceto os Professores Interinos de Educação Básica I, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho para o desenvolvimento de projetos de reforço/recuperação da aprendizagem, ou ainda de outros projetos que tenham estreito vínculo com os conteúdos pedagógicos desenvolvidos em sala de aula e tenham por finalidade o desenvolvimento do aluno, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos.
- 25-) Uma vez ampliada à jornada mediante atribuição de carga suplementar, a mesma será reduzida quando houver redução de aulas, em razão de fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de outros eventos.
- 26-) Poderá haver desistências de aulas anteriormente atribuídas ao PEB II **Titular de Cargo**, na Carga Suplementar com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.
- 27-) O docente que pretender desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar da totalidade das aulas, requerer a dispensa da função.
- 28-) O docente classificado no Processo Seletivo vigente, que assumir classes e aulas livres ou em substituição, por mais de quinze dias e desistir das mesmas ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, inclusive para substituições eventuais.
- 29-) As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) atribuídas ao PEB II serão ministradas no período regular de aula.
- 30-) Nos momentos em que as aulas de Educação Física do Ensino Fundamental dos anos iniciais estiverem sendo ministradas pelo PEB II, especialista da disciplina, o PEB I responsável pela turma cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional.
- 31-) As classes e aulas remanescentes da atribuição inicial realizada nas Unidades Educacionais, serão atribuídas pelo Departamento de Educação, obedecendo cronogramas específicos, que são partes integrantes desta Instrução.
- 32-) A Direção de cada uma das Unidades Educacionais deverá remeter ao Departamento de Educação, cópia do Quadro de Atribuição realizada aos titulares de cargo (PEB I e PEB II), constando nome do docente, turma e ou aulas atribuídas e o dia da semana e o horário previsto para a realização dos Horários de Trabalho Pedagógico, com a assinatura de todos os interessados, conforme cronograma previsto no item 31.
- 33-) É de responsabilidade da Direção das Unidades Educacionais, as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições docentes para as classes e/ou aulas, por período de até 15 (quinze) dias, respeitada a classificação dos docentes titulares de cargo inscritos, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos e, esgotada referida classificação aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado em vigência.
- 34-) O docente efetivo que desejar assumir aulas/classes em substituição deverá inscrever-se na atribuição inicial, junto à direção da Unidade Educacional, onde tem seu cargo lotado, sendo que o diretor elaborará lista de classificação dos candidatos inscritos para a atribuição dentro da própria Unidade Educacional.
- 35-) O Diretor da Unidade Educacional encaminhará a ficha de inscrição dos docentes efetivos inscritos ao Departamento de Educação, de acordo com data prevista no Cronograma de atribuição inicial para que seja elaborada lista única de classificação dos docentes da rede municipal de ensino.

- 36-) A atribuição aos docentes inscritos far-se-á primeiro respeitada a classificação dos inscritos da própria Unidade Educacional, posteriormente aos demais inscritos da rede de ensino, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos e, esgotada a mencionada lista única de classificação, será atribuído aos docentes inscritos em Processo Seletivo vigente.
- 37-) Serão atribuídas no Departamento de Educação, conforme classificação em Processo Seletivo Simplificado vigente, no processo inicial, as classes e/ou aulas livres ou em substituições, que se fizerem necessárias, por período superior a 15 (quinze) dias, conforme cronograma a ser divulgado, com necessária apresentação de procuração assinada, sendo que o procurador devidamente constituído deverá apresentar documento de identidade ou outro com reconhecimento válido no território nacional, desde que contenha fotografia, que possibilite o reconhecimento do mesmo, bem como do docente que não puder se fazer presente.
- 38-) As demais sessões de atribuição das classes e/ou aulas livres ou em substituições, que se fizerem necessárias, por período superior a 15 (quinze) dias, serão realizadas no decorrer do ano letivo de 2017, às 4^{as} feiras, às 9 horas, no Departamento de Educação, também sendo necessária a apresentação de procuração assinada, conforme previsto no item 37.
- 39.-) A Direção das Unidades Educacionais deverá encaminhar ao Departamento de Educação, em modelo próprio, até as 17 horas, da 2^a feira que precede à data da atribuição, as informações necessárias, relativas às classes e aulas a serem atribuídas, sendo que o não atendimento aos prazos estabelecidos acarretará prejuízos quanto ao processo de atribuição a ser desencadeado, sendo passível de responsabilidade.
- 39.1-) As informações sobre as classes e aulas que serão atribuídas serão objeto de Edital, que será divulgado no Departamento de Educação, bem como no site do município, a partir das 12 horas, da 3^a feira que antecederá a sessão de atribuição.
- 40-) Não será admitido o profissional que fora contratado no decorrer dos últimos 06 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira / SP, conforme descrito nos artigos 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 9601/08 e da abertura de inscrições do Edital de Processo Seletivo Público 02/2015.
- 41-) Para as atribuições que ocorrerem no Departamento de Educação, a partir de 08/11/2017 não será formalizado contrato, sendo que a partir daí somente serão admitidos professores em caráter eventual.
- 42-) Fica impedido de participar da atribuição de classes/aulas relacionadas às necessidades de contratações temporárias e/ou eventuais, o docente que tenha sofrido penalidades decorrentes de Sindicância ou Processo Administrativo, nos seguintes prazos:
- a) nos últimos 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
 - b) nos últimos 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
 - c) nos últimos 180 (cento e oitenta dias), quanto à advertência.
- 43-) A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos – primeiro segmento, terá validade semestral, e o docente que tiver classe ou aula atribuída deverá adequar sua prática educacional à Proposta Pedagógica da Unidade Educacional a que tiver a função vinculada, podendo ter o contrato reconduzido, havendo turma formada, ficando a critério da Direção da Unidade Educacional, formalizar o pedido junto ao Departamento de Educação, dentro de sete dias úteis, antes do encerramento do contrato.
- 44-) O docente que tiver classes e aulas atribuídas por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional, conforme dia e horário previamente definidos entre os pares da Unidade Educacional, no dia da atribuição inicial aos Titulares de Cargo da Unidade Educacional.
- 45-) O docente que não comparecer ou não se comunicar formalmente com a Unidade Educacional, e com a Seção de Pessoal, imediatamente após a atribuição processada, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, inclusive para substituições eventuais.

- 46-) De acordo com a Lei Complementar nº 128/2012, o candidato quando convocado oficialmente para qualquer tipo de ato oficial para a sua admissão, não pode deixar de comparecer, sob pena de perder todos os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.
- 47) Quando houver prorrogação de afastamento do substituído, poderá ser prorrogada a substituição e, tendo sido a atribuição inicial realizada pelo Departamento de Educação (acima de 15 dias), a prorrogação deverá ser devidamente solicitada e justificada, dentro de sete dias úteis, antes do encerramento do contrato, pela Direção da Unidade Educacional, para análise e decisão do Departamento.
- 48-) Se a substituição docente implicar na formalização de contrato por prazo determinado, o mesmo somente poderá ser prorrogado uma única vez.
- 49-) Poderá ser mantida a atribuição quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da Unidade Educacional.
- 50-) Ao término da substituição atribuída, o candidato terá preservado o direito em estar participando de posteriores atribuições, desde que observado o disposto nos artigos 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 9601/98 e da abertura de inscrições do Edital de Processo Seletivo Público 02/2015.
- 51-) O docente admitido em caráter eventual, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias, terá cessada tal atribuição quando ocorrer o não comparecimento do mesmo, no decorrer dos dias atribuídos, ficando impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, inclusive para substituições eventuais.
- 52-) Fica vedada a atribuição de classe e/ou aulas aos docentes para atuar como PEB I e PEB II, se estes não estiverem devidamente classificados no Processo Seletivo vigente para a respectiva modalidade de ensino, exceto os titulares de cargo.
- 53-) Uma vez efetivadas as atribuições de classes e/ou aulas na Unidade de Educacional ou no Departamento de Educação, as mesmas não deverão sofrer modificações sob qualquer pretexto, em especial quanto ao horário estabelecido para quaisquer atividades que componha a jornada total de trabalho docente, sem a prévia análise e autorização da Comissão de Atribuição de Classes e /ou Aulas.
- 54-) O docente admitido para substituir titular de cargo afastado em virtude de designação para cargo em comissão, em licença sem vencimentos ou qualquer outro tipo de afastamento, terá cessada a referida substituição, caso venha ocorrer o retorno do substituído à sua função de origem. Neste caso, o docente terá preservado o direito em participar das posteriores sessões de atribuição desde que observado o disposto nos artigos 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 9601/98 e da abertura de inscrições do Edital de Processo Seletivo Público 02/2015.
- 55-) As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas aos Titulares de Cargo inscritos, portadores de diploma de Licenciatura Plena em História, em Filosofia, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas para carga suplementar.
- 56-) As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas aos candidatos a admissão, exclusivamente aos inscritos habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em História, ou em Filosofia, ou em Ciências Sociais, de acordo com a maior nota obtida na prova do Processo Seletivo vigente.
- 57-) As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo a serem cumpridas na escola, serão realizadas sob a orientação da Direção / e ou da Coordenação Pedagógica da Unidade Educacional, tendo a duração de 1 (uma) ou 2 (duas) horas semanais, conforme jornada estabelecida e, sempre que possível, após o encerramento das aulas do período vespertino, não devendo ultrapassar o horário das 19 horas.
- 57.1-) Para o cumprimento da hora mencionada no item anterior, o docente poderá ser convocado para participar de encontros de formação junto ao Departamento de Educação, de acordo com cronograma a ser enviado às Unidades Educacionais.

- 57.2-) Quando se tratar do cumprimento de duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, as mesmas poderão ser fracionadas em no máximo dois dias da semana, tendo a duração de uma hora cada uma delas.
- 57.3-) As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional aos docentes estatutários deverão ser organizadas pela direção da escola, de forma que o mesmo não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho da jornada, que lhe foi atribuída para o cargo ou função.
- 57.4-) As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional aos docentes celetistas deverão ser organizadas pela direção da escola, de forma que o mesmo não ultrapasse o limite de 6 (seis) horas diárias de trabalho da jornada, que lhe foi atribuída para o cargo ou função, de acordo com Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 57.5-) As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional poderão ser realizadas de 2ª a 6ª feira, das 6 h as 19 horas, sendo de responsabilidade o fiel cumprimento pela Direção da Escola /Coordenação Pedagógica fixadas nos dias e horários estabelecidos, **devendo contemplar maior número de docentes agrupados em um mesmo horário.**
- 58-) Os Titulares de Cargo declarados adidos estarão sendo lotados nas vagas surgidas durante o ano letivo. Ocorrendo o surgimento de vaga na Unidade Educacional em que o docente tenha sido declarado adido, o mesmo terá direito ao retorno, desde que formalize essa intenção, junto à Direção da Unidade Educacional, por meio de requerimento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do momento em que foi declarado adido.
- 58.1-) De acordo com o parágrafo único, do artigo 88, da Lei nº 128, de 02/10/2012, constituirá falta grave, sujeito as penalidades legais, a recusa por parte do Adido em exercer atividades para as quais for designado.
- 59-) O Professor Interino de Educação Fundamental I terá a atribuição de classes/aulas efetivada pelo Departamento de Educação, também precedido de inscrição e classificação entre os pares, respeitando as normas estabelecidas para esse fim.
- 60-) O candidato aprovado no Processo Seletivo Público que não comprovou a habilitação no ato da inscrição, para pleitear aulas/classes que não geram contratos, sendo atribuídas pela Direção das Unidades Educacionais e pelo Departamento de Educação, bem como para as que geram contrato, deverão preferencialmente protocolar os documentos comprobatórios junto à Seção de Distribuição e Comunicação Interna da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (Protocolo), endereçado à comissão especialmente designada para o acompanhamento do presente Processo Seletivo 5 (cinco) dias úteis antes do processo de atribuição a qual deseja participar.
- 61-) Quando houver formalização de contrato ao docente em caráter de substituição, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o mesmo dar-se-á dentro do período de 01 a 20 de cada mês, em virtude do fechamento da folha de pagamento pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira; se a substituição ocorrer no período de 21 a 30/31 do mês, o docente receberá como eventual, sem formalização de contrato.
- 62-) O docente titular de cargo interessado em receber gratificação de dedicação exclusiva deverá manifestar-se no ato da atribuição inicial e comprovar anualmente, que não exerce qualquer outra atividade nas redes públicas ou particulares de ensino, ou empresas de iniciativa privada.
- 63-) Implicará ao docente que optar pela dedicação exclusiva a obrigação de cumprir a carga horária total de trabalho semanal concursada, prevista para o Quadro do Magistério Público Municipal, ficando impedido do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, ainda que seja outro emprego ou função em caráter efetivo ou em substituição.
- 64-) Será concedida gratificação de que trata os itens 62 e 63 , somente ao professor titular de cargo, que comprovar e optar pela dedicação exclusiva no ato da atribuição inicial de classes/aulas, sendo considerada durante o período de cada ano letivo.
- 65-) Os docentes que vierem a ser contratados para lecionar durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino deverão cumprir os requisitos elencados:
I- Assiduidade;

II- Pontualidade;

III- Disciplina;

IV- Produtividade, sendo que os mesmos serão apurados mensalmente e poderão ser causas determinantes da rescisão unilateral do contrato de trabalho, conforme previsto na Lei Complementar nº 128/2012 (Artigos 115 e 116).

66-) Para o acompanhamento e execução dos trabalhos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2017, fica constituída Comissão, especialmente designada, conforme Portaria nº 290, de 05 de outubro de 2016.

Porto Ferreira, 09 de novembro de 2016.

Maria Regina Nascimento Nery
Diretora do Departamento de Educação